

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024.323379/2020-15

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 752/2020/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Switches Datacom modelo DM 2301 para atender as demandas da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, fora encaminhado, via e-mail, no dia **11/01/2021**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **22/01/2021 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

DO QUESTIONAMENTO 1

[...]

Identificamos que o edital exige uma marca e modelo específico para o objeto ofertado. Tal exigência está justificada no tópico 7 do Termo de Referência. Entretanto, entendemos não deva existir a exigência de marca e modelo como método de avaliação da nossa capacidade técnica (Tal exigência vem expressa no Subtópico 13.8 do Edital.). Portanto, entendemos que podemos apresentar atestado similares que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nosso entendimento está correto?

Sobre a qualificação técnica a Lei de Licitações preceitua - Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)

A Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso I, do § 1º do artigo 3º a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato: Art 3º, §1º. **É vedado aos agentes públicos:** I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

DAS RESPOSTAS.

RESPOSTA **EPR-DETCGPRO AO QUESTIONAMENTO 1**

Em resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ID ([0015629539](#)) informamos o seguinte:

A aquisição de equipamentos de marca e modelo diferente do indicado traria grandes prejuízos aos cofres públicos, pois seria necessário demandar uma série de outros serviços e equipamentos, bem como traria grandes prejuízos no gerenciamento, pois a SETIC teria parques distintos em sistemas diferentes. A exigência de marca e modelo específicos não inviabilizará a competição devido a existência de várias empresas fornecedoras dos referidos equipamentos.

Deste modo informamos que não serão aceitos equipamentos de marca e modelo diferente do solicitado no termo de referência.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

Em relação a exigências relacionadas a qualificação técnica, a empresa deverá cumprir o que estabelece no item 13.2 do termo de referência, bem como os seus subitens.

Atenciosamente,

DA DECISÃO

Desta forma, considera-se sanado o Pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com.

Porto Velho, 13 de Janeiro de 2021.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira Substituta da Equipe KAPPA/SUPEL/RO